



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XXII) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 50.892 de 21/01/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 04/01/2019, o qual foi protocolado sob nº 79.026, tendo sido registrado sob nº **50.892** e averbado no registro nº 20.236 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 21 de janeiro de 2019


Andreia Luiz Vargas
Escrevente Autorizada

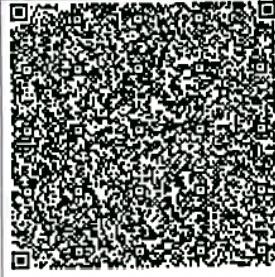
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 190,21	R\$ 54,01	R\$ 37,07	R\$ 9,98	R\$ 13,03
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,17	R\$ 3,98	R\$ 0,00	R\$ 17,50	R\$ 334,95



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171190962096269



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614PJCC000002786FE19G

VR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL, DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

Isabel Maria Meirelles de Azevedo Marques, brasileira, maior, solteira, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.230.134-6-SSP-SP e do CPF nº 075.881.698-77, residente e domiciliada na Rua Bergamota, nº 470 – apto 42-A – Alto da Lapa – São Paulo – SP – CEP 05468-000, representante legal da Pessoa Jurídica denominada INSTITUTO CALEIDOS, inscrita no CNPJ sob nº 08.755.741/0001-94, estabelecida na Rua Mota Pais, 213 – Alto da Lapa – São Paulo – SP, CEP 05054-000, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro do instrumento em anexo, juntando 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nestes Termos,

Pede deferimento,

São Paulo, 04 de janeiro de 2019.



Isabel Maria Meirelles de Azevedo Marques

INSTITUTO CALEIDOS

CNPJ nº 08.755.741/0001-94.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA

Assembleia Geral Ordinária

O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições, convoca os senhores associados do **INSTITUTO CALEIDOS**, para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, em primeira convocação às 9:00 horas do dia 02 de janeiro de 2019, na sede da entidade na Rua Mota Pais, 213 – Alto da Lapa – São Paulo – SP, CEP 05054-000, nesta capital, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Deliberar e votar a proposta do Diretor Presidente para alterações do Estatuto do Instituto, nos termos do disposto nos Artigos 14 "II" e 43, do Estatuto Social vigente;
2. Deliberações e aprovação da Proposta de Programação anual;
3. Apreciação, discussão e aprovação do relatório anual das atividades;
4. Apreciação e homologação das demonstrações financeiras e balanço patrimonial dos exercícios de 2017 e 2018;
5. Apreciação e votação quanto à eleição da Diretoria Administrativa, membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo para o biênio 2019/2020; e
6. Previsão orçamentária para o biênio 2019/2020.

Com a presença de 2/3 dos associados em primeira convocação, será instalada a Assembleia Geral Ordinária, não havendo o quórum mínimo, será instalada a Assembleia Geral Ordinária, trinta minutos depois, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados.

Edital afixado na Sede de Associação, conforme previsto no Artigo 17 dos Estatutos Sociais.

São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

**Fábio Brazil Xavier**

Diretor Presidente

INSTITUTO CALEIDOS

CNPJ nº 08.755.741/0001-94.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**Realizada em 02 de janeiro de 2019**

Às 9:30h do dia dois de janeiro do ano de dois mil e dezenove (02/01/2019), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mota Pais, 213 – Alto da Lapa – São Paulo – SP, CEP 05054-000, em segunda convocação, nos termos do artigo 17 do atual Estatuto Social, atendendo ao Edital de Convocação afixado na Sede da Associação desde 19/12/2018, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, conforme se verificou pelas assinaturas apostas na Lista de Presença anexa à presente ata, os Associados do **INSTITUTO CALEIDOS**, a saber: (1) **Isabel Maria Meirelles de Azevedo Marques**, brasileira, maior, solteira, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.230.134-6 - SSP-SP e do CPF nº 075.881.698-77, residente e domiciliada na Rua Bergamota, nº 470 – apto 42-A – Alto da Lapa – São Paulo – SP - CEP 05468-000; (2) **Fábio Brazil Xavier**, brasileiro, maior, solteiro, produtor de arte, portador da cédula de identidade RG nº 18.287.181-2 – SSP-SP e do CPF nº 084.390.968-44, residente e domiciliado na Rua Bergamota nº 470 – apto 42-A – Alto da Lapa – São Paulo - SP - CEP 05468-000; (3) **Rafael Nara Tannus**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.754.499-9 – SSP-SP e do CPF nº 264.020.798-98, residente e domiciliado na Rua Professor João Arruda, nº 176 – apto. 22 – Perdizes – São Paulo - SP - CEP 05012-000; (4) **Eliana Cristina Gramorelli Caetano**, brasileira, maior, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG no 9.235.479-8 – SSP-SP e do CPF nº 044.131.548-86, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, nº 4.816 – Apto. 41 – Santana – São Paulo - SP - CEP 02472-700, para

deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia:** (1) – Deliberar e votar a proposta do Diretor Presidente para alterações do Estatuto do Instituto, nos termos do disposto nos Artigos 14 "II" e 43, do Estatuto Social vigente; (2) - Deliberações e aprovação da Proposta de Programação anual; (3) - Apreciação, discussão e aprovação do relatório anual das atividades; (4) - Apreciação e homologação das demonstrações financeiras e balanço patrimonial dos exercícios de 2017 e 2018; (5) - Apreciação e votação quanto a eleição da Diretoria Administrativa, membros do Conselho Fiscal para o biênio 2019/2020; e (6) – Previsão orçamentária para o biênio 2019/2020. Os trabalhos foram presididos pelo Diretor Presidente Sr. Fábio Brazil Xavier e secretariados pela Sra. Isabel Maria Meirelles de Azevedo Marques. No **item 1**, o Sr. Presidente expôs as necessidades de alterações e apresentou proposta para a reforma do Estatuto Social da Instituição para melhor adequação de suas atividades, tendo sido debatido o novo texto e sendo esse aprovado por unanimidade dos presentes, passando o Estatuto Social da Instituição a ter como texto final e consolidado o correspondente ao anexo "I" da presente ata, vigorando de imediato; No **item 2**, o Sr. Presidente apresentou a Proposta de Programação para o ano de 2019, sendo a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. No **item 3**, o Senhor Presidente apresentou o relatório anual das atividades, que foi analisado e aprovado pelos presentes. No **item 4**, o Senhor Presidente apresentou as Demonstrações Financeiras e balanço dos exercícios de 2017 e 2018, que após as devidas análises e ponderações foram aprovados pelos presentes, restando homologadas as contas apresentadas; No **item 5**, foi posta em votação a proposta de eleição da Diretoria Administrativa e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, para o biênio 2019/2020, restando eleitos: como Diretora Presidente a Sra. **Isabel Maria Meirelles de Azevedo Marques**; como Diretor Administrativo Financeiro o Sr. **Fabio Brazil Xavier**; e como Conselheiros Consultivos, o Sr. **Rafael Nora Tannus** e a Sra. **Eliana Cristina Gramorelli Caetano**, todos já acima qualificados, sendo neste ato todos empossados para o mandato de dois anos, conforme Artigo 19 e seus parágrafos do Estatuto Social, em atendimento aos Artigos 12 parágrafo 1º e



38 do atual Estatuto Social, os presentes deliberaram e aprovaram a remuneração mensal da Diretora Presidente no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e do Diretor Administrativo Financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), estando esses valores dentro dos padrões praticados pelo mercado, ato contínuo, os presentes deliberaram sobre a posterior eleição dos demais cargos da Diretoria, Conselheiros Consultivos e Fiscal, previstos nos artigo 30 e 32 do Estatuto Social, face ao número limitado de associados nesta data, permanecendo os cargos vagos até ulterior deliberação em assembleia especialmente convocada para este fim. No item 5, foi apresentada a Previsão orçamentária para o biênio 2019/2020, sendo aprovada pelos presentes sem emendas ou ressalvas. Esgotada a ordem do dia, esteve livre a palavra a todos presentes e como ninguém desejou dela fazer uso, o Sr. Presidente da mesa suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu Isabel Maria Meirelles de Azevedo Marques, como secretária, fiz em 3 (três) vias de igual teor e forma, e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada por todos e em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas por todos os presentes.

São Paulo, 02 de janeiro de 2019.

Associados Presentes:

Fábio Brazil Xavier

Isabel Maria Meirelles de Azevedo Marques
Isabel Maria Meirelles de Azevedo
Marques

Rafael Nora Tannus

Eliana Cristina Gramorelli Caetano
Eliana Cristina Gramorelli Caetano

Jose Eduardo Nicola
Advogado
OAB/SP - 195 76

50892

19001000

99RTDGPJ 50892

✓



90 RTDCPJ 50892

**LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO
INSTITUTO CALEIDOS**

CNPJ nº 08.755.741/0001-94

Realizada em 02 de janeiro de 2019

Assinatura: *Isabel Marques*

Nome :	Isabel Maria Meirelles de Azevedo Marques
Nacionalidade :	Brasileira
Estado Civil :	solteira
Profissão :	pedagoga
Endereço :	Bergamota, nº 470 - apto 42-A
Cidade :	São Paulo - SP - CEP 05468-000
CPF :	075.881.698-77
RG :	14.230.134-6 - SSP-SP

Assinatura: *MM*

Nome :	Fábio Brazil Xavier
Nacionalidade :	Brasileira
Estado Civil :	solteiro
Profissão :	produtor de arte
Endereço :	Rua Bergamota nº 470 - apto 42-A
Cidade :	São Paulo - SP - CEP 05468-000
CPF :	084.390.968-44
RG :	18.287.181-2 - SSP-SP

Assinatura: *Rafael Nora Tannus*

Nome :	Rafael Nora Tannus
Nacionalidade :	brasileira
Estado Civil :	solteiro
Profissão :	empresário
Endereço :	Rua Prof. João Arruda, 176-Apt. 22
Cidade :	São Paulo - SP - CEP 05012-000
CPF :	264.020.798-98
RG :	25.754.499-9 - SSP-SP

Assinatura: *Eliana C. G. Caetano*

Nome :	Eliana Cristina Gramorelli Caetano
Nacionalidade :	brasileira
Estado Civil :	casada
Profissão :	pedagoga
Endereço :	Rua Voluntários da Patria, 4.816 apto. 41
Cidade :	São Paulo - SP - CEP 02472-700
CPF :	044.131.548-86
RG :	9.235.479-8 - SSP-SP

Jose Eduardo Nicola
Advogado
OAB/SP - 195 767

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Finhais | CEP: 0418-010 | São Paulo/SP
Phone: (11) 3065 4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ISABEL MARIA MEIRELLES DE AZEVEDO MARQUES

São Paulo, 03 de Janeiro de 2019. L. Seg:2350116.16:10:09h

R\$6,00 SELO(S) 511047AC0456326



Anexo "I" da

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**INSTITUTO CALEIDOS**

CNPJ nº 08.755.741/0001-94.

Realizada em 02 de janeiro de 2019**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO****INSTITUTO CALEIDOS****Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA JURÍDICA**

Artigo 1º - O **INSTITUTO CALEIDOS**, também designado pela forma abreviada, CALEIDOS, constituído em 21 de Janeiro de 2007, registrado em 16 de março de 2007, sob número 00020236, no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo – SP, adotando a personalidade jurídica de associação civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Mota Pais, 213 – Alto da Lapa – São Paulo – SP, CEP 05054-000, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação brasileira, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, nos termos abaixo elencados.

Artigo 2º - O **INSTITUTO CALEIDOS**, tem por finalidade a relevância pública e social com a promoção de estudo, ensino, pesquisa, formação, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, produção, desenvolvimento e a divulgação dos gêneros das artes reunidos sob a denominação de "dança" e de outras manifestações artístico-culturais e sociais referentes ou consideradas assemelhadas e afins a este gênero.

Parágrafo Primeiro - Para a realização de seus objetivos, o **INSTITUTO CALEIDOS** poderá:

- I - Criar, produzir e executar espetáculos e projetos de dança e/ou de artes cênicas, próprias ou de terceiros contratados, podendo conjugar interdisciplinaridade e tecnologia;
- II - Promover e oferecer cursos, oficinas e estágios;
- III - Realizar exposições;
- IV - Promover seminários, palestras, encontros, conferências, concursos (bolsas e prêmios) e demonstrações;
- V - Criar, organizar e produzir festivais, eventos, programas de atividades e ações e afins;
- VI - Criar, produzir, divulgar e comercializar obras intelectuais, teatrais, científicas, audiovisuais, literárias, musicais e lítero-musicais, de artes cênicas, dança, em qualquer suporte existente ou que venha a existir, tais como filmes e vídeos, livros e material didático, CD's e DVD's musicais e multimídia em suas diversas formas, dentre outros;
- VII – Arrecadar e administrar fundos financeiros necessários à realização dos objetivos do **INSTITUTO CALEIDOS**;
- VIII – Criar, produzir, divulgar e comercializar CD's, DVD's, impressos, brindes, roupas e demais produtos derivados de suas atividades;
- IX - Criar e manter sítio na rede mundial de computadores, sobre dança, artes cênicas e interdisciplinas, bem como, criar, produzir e editar livros, jornais e periódicos;
- X - Ceder, a título oneroso ou gratuito, o espaço físico do **INSTITUTO CALEIDOS** para atividades educacionais, filmagens e apresentações de dança e artes cênicas de outros grupos ou artistas em geral;
- XI - Locar e/ou ceder serviços e equipamentos de iluminação, sonorização e cenografia a terceiros;
- XII - Representar artistas em geral e grupos de dança e artes cênicas e administrar e licenciar direitos, próprios ou de terceiros;
- XIII - Prestar consultoria na área de dança, artes visuais, teatro, música, circo, literatura, poesia, cinema e outras manifestações artístico-culturais e sociais referentes ou consideradas assemelhadas e afins a estes gêneros;
- XIV - Criar, administrar e gerir acervos, videotecas, bibliotecas e banco de dados;
- XV - Prestar apoio a outras iniciativas como artistas, grupos, festivais e afins;
- XVI - Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e

artístico;

XVII - Captar e canalizar recursos e agenciamento de projetos culturais, artísticos, históricos, científicos, educacionais, turísticos, filantrópicos, sociais e similares, para fins de consecução de incentivos fiscais, doações, patrocínios, investimentos, dentre outros;

XVIII - Elaborar, organizar e administrar projetos culturais, artísticos, históricos, científicos, educacionais, turísticos, filantrópicos, sociais e similares;

XIX - Promover o ministério de aulas, cursos livres, palestras, conferências e similares, exceto aqueles que dependam de autorização governamental ou de órgão de classe, nas áreas: cultural, artística, histórica, educacional, turística e similar;

XX - Realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, bem como, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades, supramencionadas, e aos objetivos primordiais.

Parágrafo Segundo – O **INSTITUTO CALEIDOS** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou Doadores, quaisquer eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os, integralmente, na consecução do seu objetivo social

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO CALEIDOS** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação em razão de raça, cor, gênero, nacionalidade ou religião, buscando sempre a promoção de atividades com finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Primeiro - O **INSTITUTO CALEIDOS** se dedica às suas atividades por meio de execução de diretrizes estabelecidas em proposições da Presidência e execução direta de projetos, utilizando sempre recursos próprios e disponibilizados por terceiros e por mensalidades de seus associados.

Parágrafo Segundo - O **INSTITUTO CALEIDOS** poderá cobrar pelos serviços que prestar direta ou indiretamente ou captar recursos governamentais e/ou de empresas privadas, a fundo perdido, para a consecução dos seus objetivos

institucionais.

Parágrafo Terceiro - A realização das atividades institucionais do **INSTITUTO CALEIDOS** far-se-á mediante a execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, independentemente da doação exógena de recursos físicos, humanos e financeiros.

Artigo 4º - O Instituto disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Presidência e demais órgãos subordinados, observada a verticalizada ordem hierárquica estabelecida pela Diretoria.

Artigo 5º - Para cumprir sua finalidade, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS - SEUS DIREITOS E DEVERES:

Artigo 6º - O **INSTITUTO CALEIDOS** será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, contribuinte e honorário.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados Associados Fundadores os que assinaram a Ata de sua constituição e aqueles que ingressaram ao quadro de associados nos três meses subsequentes, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, nos moldes do artigo 10 do presente Estatuto

Parágrafo Segundo - Serão denominados de Associados Contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que vierem a contribuir financeiramente de forma única e/ou continuada na execução de projetos e/ou na realização dos objetivos do Instituto.

Parágrafo Terceiro - Serão denominados de Associados Honorários as pessoas ou instituições que se destacarem em trabalhos realizados pelo **INSTITUTO CALEIDOS**, ou que doarem bens, direitos e/ou patrimônio operacional para a

consecução dos fins do Instituto.

Artigo 7º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de estudos e trabalho;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- IV - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- V - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- VI - os Associados Fundadores terão seus votos multiplicados por 05 em quaisquer deliberações do Instituto;
- VII - os Associados Honorários, nos projetos para os quais contribuírem, poderão indicar membros para Comissão Diretora do projeto, desde que a doação seja formalmente aceita pela Presidência;
- VIII - os Associados Contribuintes votam em igualdade de condições com os Associados Fundadores, resguardado o inciso "VI" deste artigo;
- IX - os Associados Contribuintes poderão participar de comissões e projetos que sejam desenvolvidos pelo Instituto, adequando-se às regras de cada projeto;
- X - os Associados organizar-se-ão em comissões de trabalhos por categoria de associados, elegendo, entre eles, seu presidente, seu diretor e secretário, e ainda deliberando sobre sua forma de organização e gestão, com a coordenação e aprovação do Diretor Presidente.

Parágrafo Único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto serão pessoais e intransferíveis.

Artigo 8º - São deveres dos Associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar decisões da Diretoria;
- III - comparecer às assembleias a que tenha sido previamente convocado;
- IV - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 9º - Os Membros não respondem direta ou indiretamente, subsidiária ou solidariamente pelos encargos da Instituição. As pessoas jurídicas que contratarem com o Instituto, desde já ficam cientes desta característica social, nada podendo reclamar dos Membros quanto a assuntos do Instituto.

Artigo 10 - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Diretoria, e homologada pela Presidência do Instituto, cabendo a Assembleia Geral dirimir eventual conflito.

Parágrafo Primeiro - A demissão de associados, de qualquer categoria, poderá ser por ato fundamentado e decidido pelo Diretor Presidente ou, a pedido do próprio Associado, desde que esteja em dia com suas obrigações associativas.

Parágrafo Segundo - Da decisão que demitir e/ou excluir algum dos associados, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias ao Diretor Presidente, o qual decidirá justificadamente, em igual prazo.

Parágrafo Terceiro – Da decisão do Diretor Presidente poderá o associado recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Artigo 11 - Constituirá falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para ao instituto. A configuração da falta grave será estabelecida mediante a apresentação do caso pela Presidência do Instituto à Assembleia Geral, que a tornará procedente por votação que, estabelecer-se-á mediante maioria simples dos presentes.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 12 - O INSTITUTO CALEIDOS será administrado pelo seu Diretor Presidente, eleito em assembleia para o período de 02 (dois) anos, que se fará assessorar por :

- I - Assembleia Geral de Associados;
- II - Diretorias;

- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo

Parágrafo Primeiro. O INSTITUTO CALEIDOS remunera, na forma da Lei 6.970/99, artigo 4º "V", os cargos de sua Diretoria, em valores a ser deliberado em Assembleia Geral; as atividades de seus associados são inteiramente gratuitas, a não ser quando se tratar de preleção de aulas, palestras e cursos, estabelecendo, pela Diretoria, os valores devidos de forma antecipada.

Parágrafo Segundo. O INSTITUTO CALEIDOS será representado ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial, por seu Diretor Presidente eleito em Assembleia Geral.

• DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e se comporá dos Associados Fundadores, Honorários e Contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger, por maioria simples dos votos válidos, o Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, estabelecendo suas remunerações mensais;
- II - por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em assembleia especialmente convocada, deliberar sobre reforma do Estatuto, na forma do Artigo 43;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 42;
- IV - homologar, por maioria simples, os membros indicados pela Presidência do Instituto para exercerem Diretorias;
- V - eleger, dentre candidatos apresentados pelo Diretor Presidente do Instituto e pelos Associados Fundadores e Contribuintes (sendo que cada qual pode indicar, no máximo, lista com 02 (dois) nomes), o Conselho Fiscal, que é composto por 3 (três) Membros denominados: Presidente, Secretário e membro do Conselho;
- VI - em caráter privativo, a competência para destituir os administradores, consoante preconiza o artigo 59, inciso I, da Lei 10.406/2002.

RF:
MST
R.R.

Artigo 15 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, tendo por objeto:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - eleição dos membros dos Conselhos Administrativo, Consultivo e Fiscal, quando findarem os respectivos mandatos;
- V – apreciar questões quanto a admissão e demissão de associados;
- VI – reformar o Estatuto.

Artigo 16 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Presidência;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de ao menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV - quando o tema for à deliberação sobre casos não previstos neste Estatuto, bem como a extinção do **INSTITUTO CALEIDOS**, com a destinação de seu patrimônio para outra Associação de fins idênticos ou semelhantes, nos termos do Artigo 61 da Lei 10.406/2002.

Artigo 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição na sala da Recepção do andar térreo do Prédio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - A Assembleia se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Artigo 18 - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa voltadas a atender

os objetos sociais, os projetos do Instituto e as disposições e proposições da Presidência e demais órgãos de gestão.

. DA DIRETORIA:

Artigo 19 - A Diretoria será constituída pelo Diretor Presidente do Instituto, mais o Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor Presidente do Conselho Fiscal, além do Primeiro e Segundo Secretários, todos com mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

- I - encaminhar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição, apresentada pela Presidência, sugerindo as alterações que julgue adequadas;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente uma vez por mês ou sempre que for convocada pelo Diretor Presidente do Instituto.

. DO DIRETOR PRESIDENTE:

Artigo 22 - Compete ao Presidente:

- I - representar o **INSTITUTO CALEIDOS**, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - promover e designar as ações internas e externas da Instituição;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, onerar ou permitir bens patrimoniais;
- VII - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

- VIII - autorizar a admissão e a demissão de funcionários, bem como a celebração de contratos com terceiros;
- IX - indicar e afastar os Diretores e Membros do Conselho Fiscal;
- X – propor o ingresso e a destituição de associados do Instituto, fazer efetivos os Associados Honorários e aprovar o ingresso de Associados Contribuintes;
- XI - presidir as Assembleias e reuniões de associados em que se fizer presente;
- XII - constituir comissões para executarem atos necessários aos propósitos do Instituto, nomeando seus membros e deliberando sobre sua competência e autonomia;
- XIII - exonerar e ou demitir, desde que justificadamente, qualquer membro ou Associado do Instituto.

DA DIRETORIA E SECRETÁRIOS:

Artigo 23 – O Instituto terá tantas Diretorias quantas forem indicadas pelo Diretor Presidente e homologadas em Assembleia Geral mediante votação por maioria simples.

Parágrafo Primeiro. Entre as Diretorias a serem designadas, obrigatoriamente, constarão Diretoria Administrativa Financeira e Diretoria de Estudos e Pesquisas;

Parágrafo Segundo. As Diretorias são órgãos de Gestão do Diretor Presidente do **INSTITUTO CALEIDOS**, possuindo plena autonomia no desenvolvimento dos projetos apresentados pela Presidência, desde que dentro das diretrizes políticas e orçamentárias de cada projeto.

Parágrafo Terceiro. Cada Diretor montará sua equipe com autonomia.

Artigo 24 - Compete ao Diretor de Estudos e Pesquisas:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância definitiva, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente do Instituto.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro desempenhar a função prevista no artigo 28 deste estatuto, além de substituir o Diretor de Estudos e Pesquisas em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 26 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da Instituição.

Artigo 27 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância definitiva, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 28 – Compete ainda ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 29 - Compete às demais Diretorias, desempenharem suas funções no máximo do propósito exigido a cumprir as diretrizes designadas para cada Diretoria.

. DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) associados eleitos pela Assembleia Geral, dentre candidatos apresentados pelo Diretor Presidente do Instituto e pelos associados fundadores e contribuintes, sendo que cada qual pode indicar, no máximo, lista com 02 (dois) nomes, cabendo à Presidência suprir eventual ausência de indicação.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;
- III - requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI - emitir parecer e encaminhá-lo à Assembleia Geral anual sobre as contas da Administração do exercício.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

DO CONSELHO CONSULTIVO:

Artigo 32 – O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) membros, associados, eleitos em Assembleia para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo vaga no Conselho Consultivo, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, será convocada Assembleia que elegerá novo membro para o cumprimento do mandato restante.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

Parágrafo Terceiro – Das reuniões do Conselho Consultivo participarão os membros da Diretoria.

Artigo 33 – Ao Conselho Consultivo compete:

- I – subsidiar a Diretoria com discussões técnicas, abordagens conceituais e políticas;
- II – opinar sobre a adequação dos programas e projetos, e sua viabilidade técnica;
- III – planejar, propor, discutir com a Diretoria a implantação de novos programas e projetos, bem como ajustes naqueles já existentes;
- IV – contribuir na definição de critérios de avaliação para os diferentes programas e projetos, propondo instrumentos ou parâmetros de avaliação;
- V – apresentar sugestões para melhorar a integração, consistência e alinhamento dos programas e projetos à missão e valores da instituição, tendo como base a legislação vigente e tendências atuais no que se refere à produção do conhecimento.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples dos seus membros e ratificadas pela Diretoria.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO:

Artigo 34 - O patrimônio do **INSTITUTO CALEIDOS** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, advindos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras e se ampliará com os recursos que eventualmente obtiver em decorrência de suas operações.

Parágrafo Único - As fontes de recursos para manutenção do instituto serão constituídas de doações dos associados, colaboradores, entidades, pessoa físicas ou jurídicas que assim prestem disponíveis. Bem como poderão obter recursos dos atos e objetivos do Instituto, conforme previsão do artigo 3º e Parágrafos.

Artigo 35 - O **INSTITUTO CALEIDOS** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os

eventuais doadores ou subventores.

Artigo 36 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será destinado para outra entidade, com personalidade jurídica comprovada, nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Artigo 37 - Na hipótese da Instituição vier a obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V - DA QUALIFICAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO INSTITUTO CALEIDOS

Artigo 38 - O **INSTITUTO CALEIDOS** poderá remunerar sua Diretoria, em valores condizentes com o mercado e aprovado em assembleia geral, no entanto, não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, dirigentes, empregados e/ou doadores, quaisquer eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.

Artigo 39 - O **INSTITUTO CALEIDOS** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Artigo 40 - O **INSTITUTO CALEIDOS** adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41 - A prestação de contas da Instituição observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de

Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização, sempre que se fizer necessária, de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal;

V - as contas serão aprovadas pelo Diretor Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias, em consonância ao Artigo 54, VII, do Código Civil. Eventuais ressalvas ou dúvidas serão dirimidas em 5 (cinco) dias pelo Diretor Presidente, que poderá ou não alterar o seu parecer.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 - O INSTITUTO CALEIDOS será dissolvido por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 43 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por proposta da Presidência ou por 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo então decidido por maioria simples.

Artigo 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 45 - É expressamente proibido o uso da denominação social ou da personalidade jurídica da entidade em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente na prestação de avais, endossos e/ou fianças de favor, respondendo pessoalmente com seu patrimônio quem transgredir esta regra.

50892 1901090

9º RTD CPJ

50892

A



Artigo 46 - É vedado ao **INSTITUTO CALEIDOS**, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas ideológicas e/ou de interesse político-partidário e/ou eleitorais, sob quaisquer meios, formas e pretextos.

Artigo 44 - As disposições deste Estatuto entram em vigor a partir da aprovação em Assembleia especialmente convocada, e entrará em vigor imediatamente, convalidando-se os atos eventualmente praticados quando do seu registro em Cartório competente.

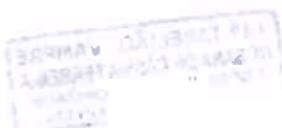
São Paulo, 02 de janeiro de 2019.

611

Fabio Brazil Xavier

Isabel Maria Meirelles de Azevedo

Marques



Jose Eduardo Nicola
Advogado
OAB/SP - 195 767

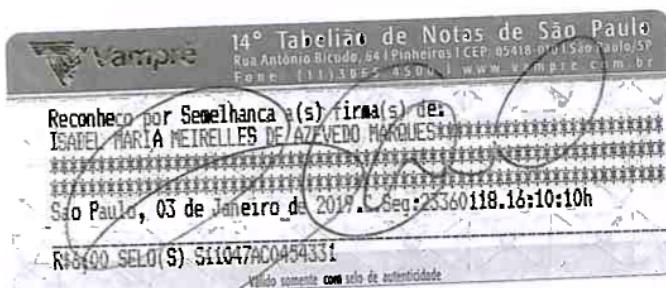
90RTDCPJ

50892

50802

90RTDCPJ

✓



50892



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

VJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.755.741/0001-94
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/03/2007

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO CALEIDOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CALEIDOS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R MOTA PAIS

NÚMERO
213

COMPLEMENTO

CEP
05.054-000

BAIRRO/DISTRITO
LAPA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CALEIDOS@CALEIDOS.COM.BR

MUNICÍPIO
SAO PAULO

TELEFONE
(11) 3021-7510

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/03/2007

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/01/2019 às 11:22:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.755.741/0001-94
NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO CALEIDOS
CAPITAL SOCIAL:

99 RTDCPJ 50892

BA

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FABIO BRAZIL XAVIER
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	ISABEL MARIA MEIRELLES DE AZEVEDO MARQUES
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/01/2019 às 11:22 (data e hora de Brasília).